

REVOGADO



## Superior Tribunal de Justiça

**PORTARIA N. 128 DE 14 DE MARÇO DE 2012.**

Institui o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo Regulamento da Secretaria do Tribunal, art. 94, IX, "b", e considerando a conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria n. 199 de 24 de novembro de 2010 e o que consta do Processo STJ 11.141/2011,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, na forma do anexo, o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º O gestor de contrato e seu suplente, designados pelo Secretário de Administração e Finanças por indicação do titular da unidade solicitante da contratação, obrigam-se a cumprir e fazer cumprir todas as disposições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos.

§ 1º A designação referida no *caput* deste artigo será, preferencialmente, de servidor da unidade solicitante da contratação, observado o perfil estabelecido no Manual de Gestão de Contratos e vedada a autoindicação.

§ 2º O superior hierárquico dos servidores designados deverá prover os recursos necessários para as atividades de gestão e orientar aqueles na fiscalização dos contratos, bem como adotar as medidas cabíveis nos casos em que as decisões e providências pertinentes ultrapassarem a competência do gestor.

Art. 3º Caberá à unidade de orçamento e finanças prestar as informações relativas aos pagamentos e aos saldos dos empenhos e do contrato, a fim de subsidiar o gestor no controle físico-financeiro do contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º A unidade de compras e contratos encaminhará ao respectivo gestor os contratos, os termos aditivos e a portaria de designação, imediatamente após a assinatura, para juntada ao processo administrativo de contratação.

§ 1º Nos casos de proposta de alteração do gestor do contrato e suplente, os processos de contratação, bem como os arquivos e registros de ocorrências a ele vinculados deverão ser repassados pela gestão anterior, com o apoio da unidade de compras e contratos.

§ 2º O processo de contratação deverá permanecer sob a responsabilidade do respectivo gestor, durante a vigência do contrato e da garantia técnica, quando for o caso.

REVOGADO

§ 3º A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato ou termo aditivo, sob pena de responsabilização pessoal de quem der causa a procedimento diverso.

§ 4º Ao término do contrato e sempre que solicitado, o gestor encaminhará o processo de contratação à unidade de administração e finanças para os registros pertinentes e, quando cabível, apresentará proposta de arquivamento.

Art. 5º Caberá à unidade de administração e finanças:

I - distribuir o Manual de Gestão de Contratos;

II - orientar e apoiar, quando solicitada, o gestor de contrato; e

III - promover, com a unidade de gestão de pessoas, curso de capacitação anual dos gestores.

Art. 6º Fica instituído comitê destinado à revisão e atualização do Manual de Gestão de Contratos.

§ 1º Os membros do comitê a que se refere o *caput* serão designados em até trinta dias contados da publicação desta portaria.

§ 2º A revisão do Manual de Gestão de Contratos deverá ocorrer anualmente, no mês da publicação desta portaria, e sua atualização, sempre que necessária.

§ 3º Ocorrendo alterações na legislação que requeiram a atualização do Manual de Gestão de Contratos, poderão ser designados pelo diretor-geral servidores de área técnica especializada para compor o comitê em caráter temporário.

Art. 7º Deverão ser revistas as designações vigentes que tiverem sido formalizadas em desacordo com o art. 2º desta portaria, a fim de adequá-las às novas regras.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a [Instrução Normativa n. 4 de 26 de setembro de 2005](#).

SILVIO FERREIRA